



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



Enunciado que determina o voto favorável da Comissão de Finanças e Controle para o Projeto de Lei n.º 52, de 2025 e Emenda Substitutiva n.º 01, de 2025.

PARECER

Apresentado pelo Prefeito Municipal, o Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis-MG, para o exercício financeiro de 2026.

Projeto de Lei n.º 52, de 2025 e Emenda Substitutiva n.º 01, de 2025.
Estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis-MG, para o exercício financeiro de 2026.

1 - Do Relatório:

Apresentado pelo Prefeito Municipal, o Projeto de Lei n.º 52, de 2025, estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício de 2026 - Lei Orçamentária Anual.

A Comissão de Finanças e Controle analisou o Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício financeiro de 2026, acompanhado da Mensagem n.º 44/2025 do Chefe do Poder Executivo e dos demonstrativos previstos na legislação orçamentária.

O orçamento proposto totaliza **R\$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais)**, distribuído entre os Poderes Executivo e Legislativo, Órgãos, fundos e programas municipais, em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Mensagem que acompanha o projeto cumpre papel essencial ao explicitar as principais premissas adotadas na elaboração da proposta orçamentária, fundamentando a estimativa das receitas e a fixação das despesas, bem como destacando as prioridades da Administração para o exercício seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

A mensagem evidencia, ainda, que a maior parte do orçamento será destinada às áreas de Educação e Saúde, conforme exigências Constitucionais, e enfatiza investimentos em infraestrutura, manutenção das estradas rurais, fortalecimento da comunicação institucional, valorização dos servidores públicos e políticas de promoção social.

Além disso, detalha a metodologia de cálculo das receitas, com base no comportamento histórico de arrecadação, evolução demográfica e econômica e projeções de repasses estaduais e federais, em estrito cumprimento ao art. 12 da Lei Complementar 101/2000.

O art. 1º do projeto estabelece a estrutura básica da lei, fixando o total do orçamento municipal para 2026. A proposta observa o princípio do equilíbrio orçamentário ao estabelecer que a receita prevista — após as deduções do FUNDEB — iguala-se à despesa fixada no mesmo valor.

O art. 2º apresenta o desdobramento detalhado das receitas, confirmado que o Município depende majoritariamente de receitas correntes, especialmente transferências Constitucionais e legais, que representam mais de 96% (noventa e seis por cento) da receita líquida disponível, enquanto as receitas de capital apresentam participação mínima, característica comum a municípios de porte similar.

O art. 3º trata da execução das despesas por órgãos e funções de governo. Constatou-se que a dotação destinada ao Poder Legislativo é de R\$ 5.586.000,00 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e seis mil reais), equivalente a **5,27% (cinco vírgula vinte e sete por cento)** do orçamento municipal.

No Poder Executivo, as principais dotações concentram-se nas áreas de **Educação**, com **32,09% (trinta e dois vírgula nove por cento)** dos recursos totais, e **Saúde**, com **21,83% (vinte e um vírgula oitenta e três por cento)**, ambas acima dos percentuais mínimos Constitucionais.

Outras áreas relevantes também recebem atenção, como Obras e Urbanismo, Assistência Social, Agricultura, Desenvolvimento Social, Cultura, Esporte e Lazer, além das ações administrativas e de planejamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

A análise confirma que a distribuição orçamentária reflete as prioridades apontadas na Mensagem e se encontra alinhada ao planejamento municipal.

Os artigos seguintes disciplinam aspectos operacionais e de execução orçamentária.

O art. 4º reafirma a compatibilidade da LOA com o PPA e a LDO.

O art. 5º estabelece normas para transferências voluntárias.

O art. 6º autoriza créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Já os arts. 7º a 15 tratam de regras de execução, operações de crédito, cronograma financeiro, anexos obrigatórios e vigência da lei.

Durante a tramitação da matéria, no prazo regimental, foi apresentada Emenda Substitutiva, proposta pelo vereador Clodoaldo, que propõe a anulação parcial da dotação **1.0160.15.451.0010.4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações**, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinando-se a suplementação para a dotação **1.0014.16.482.0014.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo**, integrante do Programa *Morar Melhor*, cuja dotação total passa a ser de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), após o reforço.

No último dia 27 de outubro, este projeto e a emenda a ele apresentado, foram distribuídos a esta Comissão de Finanças e Controle (CFC), para, na forma do art. 248, do Regimento Interno, receber parecer quanto aos aspectos legais e adequação financeira.

Em síntese, é o Relatório.

2 – Da análise financeira e orçamentária:

2.1. Da competência e iniciativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

A matéria em exame se insere no âmbito da competência legislativa do Município, consoante o disposto no art. 14, caput e inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Trata-se de projeto de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, de acordo com o art. 53, caput e inciso III, da Lei Orgânica do Município. A iniciativa, no caso, é vinculada, por ser obrigatória a sua apresentação anualmente, no prazo previsto na Lei Orgânica do Município.

2.2. Da técnica legislativa.

O projeto foi elaborado de acordo com a técnica legislativa e sua redação atende, em linhas gerais, aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

2.3 Das receitas.

Composição da Receita Total (R\$ 106.000.000,00):

Categoría	Valor (R\$)	Percentual da Receita Total
Receitas Correntes	121.635.000,00	114,75%
(-) Deduções FUNDEB	-15.800.000,00	-14,90%
Receitas de Capital	165.000,00	0,15%
Total da Receita Líquida	106.000.000,00	100,00%

Observa-se forte dependência de transferências correntes (96,5% das receitas líquidas). Receita de capital (alienações): baixa representatividade (0,15%).

2.4 Das despesas.

A despesa total fixada é igual à receita prevista, observando o princípio do equilíbrio orçamentário. A distribuição dos recursos demonstra priorização das áreas essenciais, especialmente Educação e Saúde.

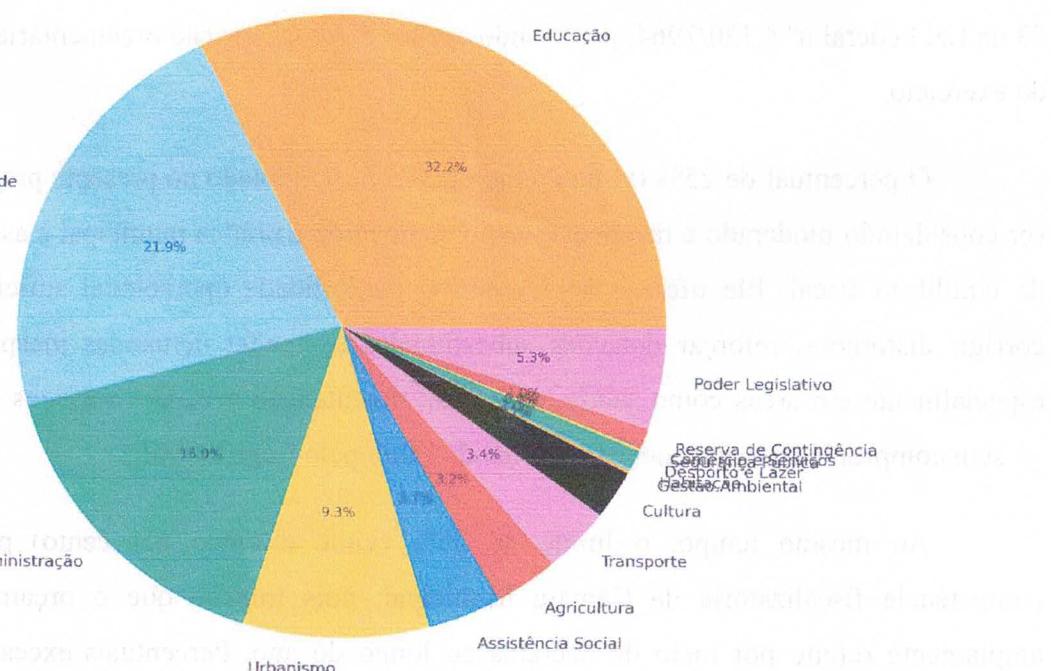


CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



A Educação recebe R\$ 34.015.000,00 (trinta e quatro milhões e quinze mil reais), equivalente a 32,09% (trinta e dois vírgula nove por cento) do orçamento, superando amplamente o mínimo constitucional de 25% (vinte e cinco por cento). A Saúde recebe R\$ 23.152.200,00 (vinte e três milhões, cento e cinquenta e dois mil e duzentos reais), representando 21,83% (vinte e um vírgula oitenta e três por cento) do total, também acima do mínimo municipal obrigatório de 15% (quinze por cento). A Administração e Finanças somam 12,57% (doze vírgula cinquenta e sete por cento), necessária para suporte operacional e manutenção da estrutura do governo. Obras, Urbanismo e Infraestrutura representam mais de 9% (nove por cento) do orçamento, indicando atenção à malha urbana e à conservação de vias. Áreas sociais relevantes, como Desenvolvimento Social, Agricultura, Cultura, Esporte e Lazer, Meio Ambiente e Trânsito, também possuem dotações consistentes e alinhadas às políticas públicas descritas no planejamento municipal.

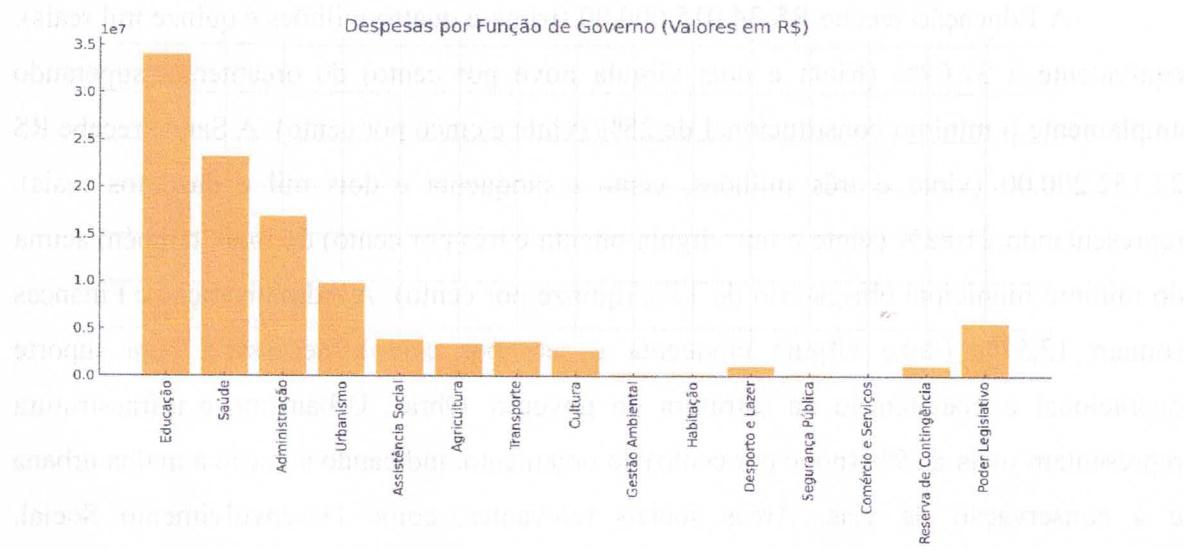
Distribuição Percentual das Despesas por Função de Governo



[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



2.5. Autorização de abertura de créditos suplementares

O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026, em seu art. 6º, estabelece autorização para que o Poder Executivo proceda à abertura de créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada. Trata-se de autorização tradicionalmente inserida nas leis orçamentárias municipais, fundamentada nos arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, permitindo ajustes na programação orçamentária ao longo do exercício.

O percentual de 25% (vinte e cinco por cento), adotado no presente projeto, pode ser considerado moderado e razoável quando comparado à prática municipal e às diretrizes de equilíbrio fiscal. Ele oferece ao Executivo flexibilidade operacional suficiente para corrigir distorções, reforçar dotações subestimadas e atender demandas inesperadas — especialmente em áreas como saúde, educação, manutenção urbana e serviços essenciais — sem comprometer o planejamento global definido pelo Legislativo.

Ao mesmo tempo, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) preserva a competência fiscalizatória da Câmara Municipal, pois impede que o orçamento seja amplamente refeito por meio de decretos ao longo do ano. Percentuais excessivamente elevados poderiam esvaziar o conteúdo da LOA, mas o montante estabelecido neste projeto mantém o equilíbrio entre agilidade administrativa e controle legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



Importa ressaltar que a autorização não é irrestrita: toda suplementação deve observar obrigatoriamente a existência de fonte de custeio adequada, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64 — como excesso de arrecadação, superávit financeiro ou anulação de dotações. Assim, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) não autoriza aumento de despesa sem respaldo financeiro, preservando os princípios do equilíbrio orçamentário e da responsabilidade fiscal.

A Comissão ainda destaca que a execução desses créditos suplementares deve ser acompanhada de transparência ativa, com publicação dos decretos no Portal da Transparência e envio dos demonstrativos à Câmara Municipal, permitindo que o controle legislativo e social acompanhe a realocação dos recursos ao longo do exercício.

Dessa forma, a autorização contida no presente projeto mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente correta e financeiramente responsável, garantindo ao Poder Executivo a flexibilidade necessária para execução das políticas públicas previstas, sem prejuízo das competências constitucionais da Câmara Municipal.

2.6 – Da despesa orçada para a Câmara Municipal.

A despesa destinada ao Poder Legislativo Municipal no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 está fixada no valor de R\$ 5.586.000,00 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e seis mil reais), quantia que corresponde a 5,27% (cinco vírgula vinte e sete por cento) do orçamento total do Município, estimado em R\$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais). Essa dotação se enquadra integralmente no limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal, que define parâmetros para o gasto do Legislativo nos municípios, proporcional à população e à receita tributária ampliada, garantindo conformidade com as normas de responsabilidade fiscal.

A despesa prevista abrange o custeio global das atividades legislativas, incluindo remuneração de vereadores e servidores, manutenção das instalações, encargos institucionais, serviços administrativos, procedimentos de fiscalização e apoio ao processo legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

A dotação também assegura o funcionamento das comissões permanentes, o assessoramento especializado e as ações de transparência, comunicação institucional e controle interno, garantindo que a Câmara continue exercendo sua dupla função: legislar e fiscalizar a Administração Municipal.

Observa-se que a alocação orçamentária respeita a autonomia financeira do Poder Legislativo, mas ao mesmo tempo se mantém em patamar equilibrado dentro do contexto geral da administração pública municipal, não comprometendo a capacidade fiscal do Município nem representando aumento desproporcional de despesas em relação a exercícios anteriores.

A previsão apresentada revela proporcionalidade e racionalidade na destinação de recursos, permitindo que o Legislativo cumpra adequadamente suas atribuições constitucionais com segurança administrativa e equilíbrio financeiro.

Além disso, a despesa orçada demonstra alinhamento com o princípio do planejamento, pois guarda coerência com a execução financeira dos últimos exercícios e preserva margem suficiente para o custeio regular sem exceder os limites prudenciais.

Trata-se, portanto, de dotação compatível com as necessidades institucionais do órgão, adequada ao seu porte funcional e coerente com o regime fiscal vigente.

2.7 Da Emenda

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou a Emenda Substitutiva nº 01/2025, apresentada ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, e que propõe a anulação de recursos no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) da dotação 1.0160.15.451.0010.4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações, com a finalidade de suplementar a dotação 1.0014.16.482.0014.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, integrante do *Programa Morar Melhor*, totalizando, após o ajuste, o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para este programa.

A Emenda encontra respaldo no art. 166, §3º, da Constituição Federal, que permite ao Poder Legislativo apresentar modificações no projeto de orçamento desde que respeitada a compatibilidade financeira e que haja indicação da fonte de custeio, bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplina as regras de anulação e suplementação de dotações orçamentárias.

No presente caso, a anulação parcial proposta incide sobre uma dotação de Obras e Instalações, cuja redução não compromete a continuidade dos serviços essenciais afetos ao respectivo programa, conforme demonstrado pelo exame do planejamento físico-financeiro. Trata-se de dotação que admite margem de ajuste sem prejuízo à execução orçamentária global da área.

Por outro lado, a suplementação destina-se a reforçar as ações do Programa Morar Melhor, que desempenha papel relevante na melhoria das condições habitacionais de famílias em situação de vulnerabilidade social.

A ampliação dos recursos do elemento de despesa *Material de Consumo* permitirá a aquisição de materiais destinados a pequenas reformas, reparos emergenciais e melhorias estruturais em residências que enfrentam condições inadequadas de segurança e salubridade.

A medida possui impacto social imediato e contribui para a proteção social básica, prevenindo riscos e reduzindo vulnerabilidades que poderiam acarretar despesas futuras mais elevadas nas áreas de saúde e assistência social.

A realocação proposta mantém a integridade do orçamento municipal, não altera o montante global da despesa e está plenamente compatível com as diretrizes do Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e com os objetivos previstos na LDO 2026.

A Emenda fortalece uma política pública já existente, sem gerar novas obrigações financeiras e sem violar quaisquer limites constitucionais ou legais.

Importante destacar que a alteração preserva o princípio do equilíbrio orçamentário e mantém o rigor fiscal, uma vez que toda suplementação proposta está devidamente compensada pela anulação correspondente, não havendo ampliação do gasto total. A iniciativa também reafirma o papel do Poder Legislativo no aperfeiçoamento da alocação de recursos públicos, ajustando a LOA para refletir demandas concretas identificadas pela comunidade e verificadas no âmbito das Comissões.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

3 – Da CONCLUSÃO/Decisão da Comissão:

Após esta análise, a Comissão de Finanças e Controle manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 52/2025 e sua Emenda Substitutiva, considerando que há compatibilidade com as normas orçamentárias e fiscais vigentes.

É o parecer, SMJ.

Sala das Reuniões, 24 de novembro de 2025.

Marlosan Rodrigues da Silva
Relator/Presidente

Daniel Alves Miranda
Vice Presidente

José Ricardo Oliveira
Membro